



Publ. no D.O. nº 31 - ano LVII - pg. 16 de 7/4/1965

Brasil - Secret.

Prefeitura Municipal de Guaíra

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 219/65

DATA: 30 de março de 1965

SÚMULA: "Autoriza o Prefeito Municipal a contrair empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A. mediante condições e garantias seguintes:" .-.-.-.-.-.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Município de Guaíra, por seu Prefeito Municipal, autorizado a contrair empréstimo junto ao BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A., no presente exercício, até o limite de Cr\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de cruzeiros), para aquisição de uma motoniveladora e um caminhão equipado / com caçamba basculante.

Artigo 2º - Para garantia do pagamento dessa dívida, juros e outros onus contratuais, fica o referido Prefeito Municipal autorizado também a outorgar ao estabelecimento bancário / credor procuração irrevogável e em "causa própria", para receber nas repartições competentes:

- a) - O empenho total da quota prevista no artigo 15 § 4º da / Constituição federal (quota do Imposto de Consumo) correspondente ao exercício de 1965 (hum mil novecentos e sessenta e cinco);
- b) - empenho total da quota prevista pelo artigo 15 § 5º da // Constituição Federal (quota do Imposto de Renda), correspondente ao exercício de 1966 (hum mil novecentos e sessenta e seis).

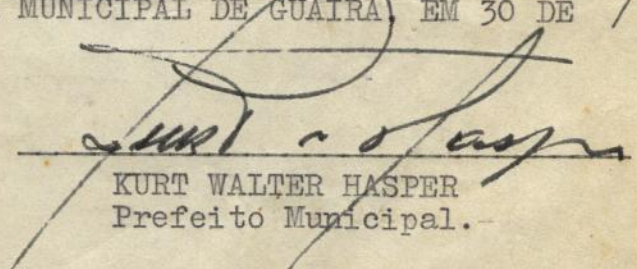
§ Único:- O produto dos aludidos recebimentos será levado a crédito da Conta Devedora, ficando o saldo à disposição do Município no estabelecimento bancário referido.

Artigo 3º - Para ocorrer as despesas não previstas no Orçamento Municipal vigente, fica o mesmo Órgão Executivo autorizado a abrir crédito especial das importâncias necessárias ao pagamento dos compromissos decorrentes da operação.

Artigo 4º - Ainda, para garantia da dívida aqui referida, fica o mesmo Prefeito Municipal autorizado a emitir títulos, no seu valor e juros, em favor do Banco credor, vinculados ao contrato do empréstimo, com vencimentos equivalentes aos que constarem do instrumento contratual.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 30 DE / MARÇO DE 1.965.-


KURT WALTER HASPER
Prefeito Municipal.-


BRASIL ANDRADE HOLSBACH,
Secretário da Prefeitura.-